

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

## Possível revisão do TEMA 250 da TNU em razão da afetação do TEMA 1238 pelo STJ (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 5158504820184058013)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se o período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria.

**Tese firmada:** O período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria.

**Anotações NUGEPNAC:** Tema 1238/STJ: A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários" e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Benefícios em Espécie.

Andamento do  
Processo

## Determinação de Suspensão Nacional do TEMA 1290 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 1445162)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, XXXVI, LIV, LV; 21, VII e VIII; 22, I, VI, VII e XIX; 37, § 6º; 48, XIII e XIV, e 93, IX, da Constituição Federal, o índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural cuja fonte de recursos provém dos depósitos das cadernetas de poupança, referente ao mês de março de 1990.

**Anotações NUGEPNAC:** (...) Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETOa SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional, inclusive as liquidações e cumprimentos provisórios de sentença lastreados nos acórdãos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça nestes autos. (...)

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Títulos de Crédito; Cédula de Crédito Rural

---

## Publicação do Acórdão (E.D. rejeitados) do TEMA 1280 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 722528)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal, na sua redação original, o conceito de faturamento para fins de incidência do PIS e da COFINS, nos moldes da Lei 9.718/1998, consideradas a matriz constitucional dessas contribuições e a realidade das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), regulamentadas pela Lei Complementar 109/2001, em contraposição à realidade das entidades seguradoras, dos bancos, de sociedade corretora de câmbio e valores mobiliários e das instituições financeiras.

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; PIS; COFINS; entidades; previdência complementar; (EFPC); conceito de faturamento; Lei 9.718/1998

Inteiro Teor

---

## Julgamento do Mérito do TEMA 1072 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 1211446)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 7º, inciso XVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, a possibilidade de servidora pública, mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja gestação de sua companheira decorreu de procedimento de inseminação artificial heteróloga, gozar de licença-maternidade.

**Tese firmada:** A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Licenças / Afastamentos; Gestante / Adotante / Paternidade.

Andamento do  
Processo

---

## Publicação do Acórdão do TEMA 504 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 593544)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 149, § 2º, I, 150, § 6º e 195, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o crédito presumido do IPI decorrente de exportações, instituído pela Lei 9.363/96, integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS.

**Tese firmada:** Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins DIREITO TRIBUTÁRIO;

Inteiro Teor

## Publicação do Acórdão do TEMA 995 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 1075412)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 5º, inc. IX, e 220 da Constituição da República, a possibilidade de condenar ao pagamento de indenização por danos morais veículo da imprensa que publica matéria jornalística em que se imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

**Tese firmada:** 1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios.

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil; Indenização por Dano Moral; Lei de Imprensa

Inteiro Teor

## Trânsito em Julgado do TEMA 1172 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 1288634)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 158, IV, da Constituição Federal, o cálculo da quota pertencente aos municípios sobre o produto da arrecadação do ICMS (artigo 158, IV, da Constituição Federal), considerando a competência conferida aos Estados para promover programas de incentivo fiscal - tais como o Fomentar e o Produzir - e o modo pelo qual referidos benefícios são implantados, haja vista a existência de controvérsia sobre a aplicabilidade dos entendimentos firmados por esta Corte no Tema 42 (RE 572.762) e no Tema 653 (RE 705.423).

**Tese firmada:** Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUZIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Organização Político-administrativa / Administração Pública; Fundo de Participação dos Municípios. DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário. Incentivos fiscais; Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Andamento do  
Processo

# Trânsito em Julgado do TEMA 1287 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma ARE 1436197)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, XXXV, 29, 31, §§ 1º e 2º, 49, X, 71, I, II e VI, e 241 da Constituição Federal, se, para além do fato de a eficácia impositiva do parecer prévio do Tribunal de Contas estar sujeita ao crivo do parlamento, quando do julgamento das contas anuais do chefe do executivo, para fins de inelegibilidade (matéria já decidida pelo STF), é ou não possível que esses órgãos de contas possam, sem posterior confirmação ou julgamento pelo Legislativo, proceder à tomada de contas especial com a possível condenação a multa, a pagamento de débito ou outras sanções administrativas previstas em lei. Distinção quanto aos Temas 157 e 835 da repercussão geral.

**Tese firmada:** No âmbito da tomada de contas especial, é possível a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, quando identificada a responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento de convênios interfederativos de repasse de verbas, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Inquérito; Processo; Recurso; Administrativo.

Andamento do  
Processo

## Afetação do TEMA 1235 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 2066882 e RESP 2061973)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.

**Anotações NUGEPNAC:** A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) para consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: "Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.". E, ainda, por unanimidade, suspendeu a tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Dívida Ativa não-tributária; Multas e demais Sanções; Liquidação; Cumprimento; Execução; Penhora; Depósito; Avaliação.

Andamento do  
Processo

## Afetação do TEMA 1236 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2087212 e RESP 2086269 e RESP 2085556)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado.

**Anotações NUGEPNAC:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Privativa de Liberdade; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente.

Andamento do  
Processo

## Afetação do TEMA 1237 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 2116065 e RESP 2109512 e RESP 2075276 e RESP 2068697 e RESP 2065817)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS sobre os valores de juros, calculados pela taxa SELIC, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados por clientes em atraso.

**Anotações NUGEPNAC:** A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "a possibilidade de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS sobre os valores de juros, calculados pela taxa SELIC, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados por clientes em atraso" e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspendeu a tramitação de todos os processos em primeira e segunda instâncias, envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IRPJ; Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. Liquidação; Cumprimento; Execução; Valor da Execução; Cálculo; Atualização; Taxa SELIC; Contribuições; Contribuições Sociais; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Andamento do  
Processo

## Afetação do TEMA 1238 pelo STJ (1ª Seção)

(Paradigmas RESP 2070015 e RESP 2069623 e RESP 2068311)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.

**Anotações NUGEPNAC:** A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários" e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria Especial (Art. 57/8); Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4).

## Afetação do TEMA 1239 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 2093052 e RESP 2093050)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se definir se o PIS e a COFINS incidem sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias de origem nacional, realizadas a pessoas físicas situadas dentro da área abrangida pela Zona Franca de Manaus.

**Anotações NUGEPNAC:** A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "definir se o PIS e a COFINS incidem sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias de origem nacional, realizadas a pessoas físicas situadas dentro da área abrangida pela Zona Franca de Manaus" e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais.

Andamento do  
Processo

## Afetação do TEMA 1240 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 2089356 e RESP 20899356 e RESP 2089298)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se definir se o Imposto sobre Serviços (ISS) compõe a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

**Anotações NUGEPNAC:** A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Definir se o Imposto sobre Serviços (ISS) compõe a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados pela sistemática do lucro presumido" e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou que estejam em tramitação no STJ, fundados em idêntica questão de direito (RISTJ, Art. 256-L), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Exclusão; ICMS.

Andamento do  
Processo

## Não admissão do IRDR 49 pelo TRF da 1ª Região (1ª Seção)

(Paradigma 10374335520204010000)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a respeito da pretensão de empossados em cargos públicos serem removidos para o domicílio da sua família independentemente da abrangência do concurso e da superveniência de qualquer fato posterior à entrada em exercício no serviço público.

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão: "(...) Dessa forma, o presente feito não atende ao requisito do art. 976, inciso

I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual NÃO ADMITIDO o presente incidente. Junte-se cópia da presente decisão nos autos n. 1004660-28.2019.4.01.3900. Remeta-se cópia ao douto Juízo Federal suscitante. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Brasília/DF, 08 de março de 2024".

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Servidor Público Civil (10219) - Regime Estatutário (10220) - Remoção (10229) - A pedido, a critério da Administração

Andamento do  
Processo

---

## Supremo Tribunal Federal:

- STF julga licença-maternidade para mãe não gestante em união homoafetiva

[Leia Mais](#)

- 
- Presidente do STF e do CNJ se reúne com relator de PL sobre desjudicialização

[Leia Mais](#)

- 
- STF realiza nova reunião com procuradores para debater alto número de ações judiciais contra o poder público

[Leia Mais](#)

## Superior Tribunal de Justiça:

- Repetitivo sobre prescrição da indenização por defeito em imóvel do SFH será julgado pela Corte Especial (Tema 1039)

[Leia Mais](#)

- 
- TUSD e TUST integram base de cálculo do ICMS sobre energia, define Primeira Seção; colegiado modula efeitos do julgamento (TEMA 986)

[Leia Mais](#)

- 
- Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre princípio da insignificância e descaminho

[Leia Mais](#)

- 
- Em repetitivo, Terceira Seção define que reiteração no descaminho impede princípio da insignificância

[Leia Mais](#)

## Conselho Nacional de Justiça:

- Presidente do CNJ e do STF se reúne com relator de PL sobre desjudicialização

[Leia Mais](#)

## Conselho da Justiça Federal:

- I Encontro Nacional dos Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal será realizado em abril

[Leia Mais](#)



Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -  
NUGEPNAC [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br) (61) 3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC  
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC  
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC  
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC  
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC  
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC  
Rafael Valentin Makino - Estagiário NUGEPNAC